

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.169, DE 2007

Altera o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para incluir as pessoas com deficiência entre as isentas da taxa de licença à pesca amadora e dá outras providências

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FERNANDO COELHO FILHO

I - RELATÓRIO

Oriundo do SENADO FEDERAL, o Projeto de Lei nº 1.169, de 2007, tem por objetivo dispensar as pessoas com deficiência e as com idade igual ou superior a sessenta anos de pagamento da taxa de licença à pesca amadora prevista no § 1º do art. 29 do Decreto-Lei nº 221, de 29 de fevereiro de 1967.

Em sua justificação, o autor salienta que a franquia postulada encontra-se em consonância com as determinações da Constituição Federal, que, em seu art. 24, inciso XIV, confere à União competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,



Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo esse, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos inteiramente com o autor do projeto quanto ao cabimento e oportunidade da proposição.

Na verdade, a dispensa aos portadores de necessidades especiais do pagamento de taxa anual de licença de pescador amador nos parece da maior importância, visto que propiciará o acesso destes a mais uma forma de entretenimento. Ademais, ao alterar a idade para sessenta anos, independentemente de sexo, o projeto está em consonância com o entendimento atual de que a **maior idade** se inicia aos sessenta anos para ambos os sexos. No § 4º do art. 29 do Decreto-lei nº 221/1967, que foi acrescido pela Lei nº 9.059, de 13/06/1995, são dispensados da taxa prevista no § 1º do mesmo artigo, os maiores de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos de do sexo feminino.

Do ponto de vista desta Comissão, o PL em análise tem o mérito de, ainda que indiretamente, estimular o turismo rural, segmento da economia que ganha importância.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.169, de 2007, do Senado Federal.



Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO COELHO FILHO
Relator

ArquivoTempV.doc



A92DAB6237